



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BELA VISTA
DE GOIÁS**

Nós amamos, nós cuidamos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 24/10/21

Servidor (a) Responsável

Eison Rodrigues Filho
Agente Administrativo II - Mat. 2509
Secretaria Geral

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Bela Vista de Goiás na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA E EU, Prefeita, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Cultura de Bela Vista de Goiás, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente, que tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura de Bela Vista de Goiás é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Bela Vista de Goiás;

IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;



Palácio Gumercindo Manoel do Nascimento, Praça José Lobo,
n.10 - Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás - CEP 75240-000.

(62) 3551-7000 @prefbvg @prefeiturabvg www.belavista.go.gov.br

X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Aprovar projetos e programas culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

I – 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município:

- a – Um representante da Música;
- b – Um representante da Literatura;
- c – Um representante das Artes Plásticas;
- d – Um representante de Comunicação;
- e – Um representante de Instituições e Fundações Privadas;

II – 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito:

- a – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- c – Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- d – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

III – 01 (um) representante titular e seu suplente indicado pela Câmara Municipal.

§1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Bela Vista de Goiás.

§2º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§3º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho.

§4º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

§6º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 7º O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os seus membros.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 595, de 06 de junho de 1982.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

